



POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA **Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

1. Introdução

- 1.1. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais tem como missão regulamentar e garantir livre exercício das atividades profissionais dos técnicos e técnicas a nível nacional, por meio da Lei 5.524/68, lei 13.639/18 e do decreto 90.922/85. O Conselho provém amparo legal aos profissionais registrados.
- 1.2. O CFT compreende que a manipulação de informações e tratamento dos dados corporativos e dos técnicos registrados passam por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer sua segurança e integridade.
- 1.3. Dessa forma, o CFT estabelece sua Política de Segurança da Informação (PSI-CFT), como parte integrante do seu sistema de gestão corporativo, alinhada as boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção as informações da organização ou sob sua responsabilidade.

2. Propósito

- 2.1. Esta política tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos colaboradores do Conselho Federal dos Técnicos Industriais adotar padrões de comportamento seguro no ambiente de trabalho para com os dados tratados por esta Instituição;
- 2.2. Orientar aos colaboradores quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação e sua importância no ambiente de trabalho.
- 2.3. Resguardar as informações do CFT, garantindo os pilares da Segurança da Informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade);
- 2.4. Prevenir possíveis causas de incidentes e responsabilidade legal da Instituição e seus colaboradores, técnicos registrados e parceiros;
- 2.5. Mitigar os riscos, vulnerabilidades e seus impactos, oriundos de falhas de segurança.



3. Escopo

3.1. Esta política se aplica a todos os usuários da informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com o CFT, tais como empregados, ex-empregados, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações do CFT e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

4. Diretrizes

4.1. O objetivo da Gestão de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais é garantir a gestão efetiva de todas as questões relacionadas à segurança da informação, visando sempre a minimização dos riscos e ameaças identificadas e seus eventuais impactos a este órgão federal.

4.2. A Presidência, Diretoria Executiva e o Centro de Serviços Compartilhados (TI) estão comprometidos com uma gestão efetiva de Segurança da Informação no CFT. Desta forma, adotam todas as medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da organização. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e adequação às necessidades do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

4.3. É política da Conselho Federal dos Técnicos Industriais:

4.3.1. Elaborar, implantar e seguir políticas e normas complementares, garantindo que os 3 pilares da segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade) sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes externas e internas;

4.3.2. Disponibilizar políticas e normas complementares a todos os empregados e terceirizados, garantindo a conscientização dos mesmos sobre as práticas de segurança da informação adotadas pelo CFT;

4.3.3. Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos principalmente pela Lei Geral de Proteção de



Dados Pessoais e outras regulamentações, leis ou cláusulas contratuais vigentes.

- 4.3.4. Tratar incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e comunicado aos envolvidos;
- 4.3.5. Melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão periódica de objetivos de segurança em todos os níveis do CFT.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1.1. É responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados e equipe de TI:

- 5.1.1.1. Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;
- 5.1.1.2. Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação do SNCETI e suas tecnologias;
- 5.1.1.3. Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PSI-CFT;
- 5.1.1.4. Promover a divulgação da PSI-CFT e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente CFT.
- 5.1.1.5. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;
- 5.1.1.6. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- 5.1.1.7. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.
- 5.1.1.8. Gerenciar as informações sob responsabilidade o CFT durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas;



- 5.1.1.9. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a sua responsabilidade, ajustando a classificação das mesmas, conforme necessário;
- 5.1.1.10. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- 5.1.1.11. Atender as solicitações interna e dos Regionais de concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação, de acordo com os procedimentos adotados pelo CFT.

5.2. USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO

5.2.1. É responsabilidade dos Usuários da Informação e empregados desta Instituição:

- 5.2.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas de segurança complementares;
- 5.2.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política de Segurança da Informação e suas normas complementares à Gerência de Segurança da Informação (CSC);
- 5.2.1.3. Comunicar à Gerência de Segurança da Informação (CSC) qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais do CFT;
- 5.2.1.4. Assinar o Termo de Confidencialidade do CFT, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da PSI-CFT, bem como as demais normas complementares de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;
- 5.2.1.5. Responder pelo descumprimento das normas listadas nesta Política de Segurança;

6. Sanções e Punições

6.1. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança,



serão passíveis de penalidades que incluem advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa;

- 6.2. A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise da Diretoria Executiva do CFT, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao CFT, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender cabível.
- 6.3. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o CFT deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato de trabalho;
- 6.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em danos ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 desta política.

7. Casos Omissos

- 7.1. Os casos omissos serão avaliados pela Gestão de Segurança da Informação e Diretoria para posterior deliberação.
- 7.2. Temos ciência que a tecnologia está em constante evolução e novas ameaças surgem incessantemente. Sendo assim, consideramos obrigação do usuário da informação do CFT adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção as informações do CFT.

8. Glossário

- 8.1. **CFT:** Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- 8.2. **CSC:** Centro de Serviços Compartilhados;
- 8.3. **PSI-CFT:** Política de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- 8.4. **Ativo:** Tudo aquilo que possui valor para o CFT;
- 8.5. **Ativo de informação:** Patrimônio intangível do CFT, constituído por suas informações de qualquer natureza, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física.
- 8.6. **Usuário da informação:** Empregados com vínculo empregatício de qualquer área do CFT ou terceiros alocados na prestação de serviços ao



CFT, e indivíduos ou organizações devidamente autorizadas a manipular qualquer ativo de informação do CFT para o desempenho de suas atividades profissionais.

- 8.7. **Confidencialidade:** Garantia que somente pessoas autorizadas tenham acesso à informação
- 8.8. **Controle:** Medida de segurança adotada para o tratamento de um risco específico.
- 8.9. **Disponibilidade:** Garantia que a informação estará disponível quando for solicitada por pessoas autorizadas.
- 8.10. **Integridade:** Propriedade dos ativos da informação do CFT, de serem exatos e completos.
- 8.11. **Ameaça:** Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- 8.12. **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação do CFT.
- 8.13. **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações do CFT.
- 8.14. **Segurança da informação:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do CFT.
- 8.15. **Vulnerabilidade:** Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações do CFT.

9. Revisões

- 9.1. Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CSC).

10. Gestão da Política



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

10.1. A Política Geral de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais foi elaborada pela Analista de Segurança – Camila Alves de Oliveira e aprovada pelo Comitê Nacional De LGPD, em conjunto com a Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

10.2. A presente Política foi aprovada no dia XXXXXXXXX.

Presidente do CFT

